



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.359 DE 27 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘RESÍDUOS SUSTENTÁVEIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CABRAL ZURDO, Prefeito do Município de Timburi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo local autorizado a criar e a implementar o programa ‘*RESÍDUOS SUSTENTÁVEIS*’, destinado a coleta e destinação apropriada de gordura animal, vegetal e óleos similares, utilizados ou não na fritura de alimentos.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei se entende por gorduras animal, vegetal e óleos similares o seguinte:

I - Gordura animal é aquela derivada de quaisquer espécies de animal, manufaturadas ou não;



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º Para efeito da aplicação desta Lei, a Vigilância Sanitária Municipal será responsável pela fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais, religiosos, prestadores de serviços sociais e educacionais, sociedades culturais, recreativas e similares.

Artigo 6º Os técnicos ou funcionários dos órgãos fiscalizadores terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras existentes ou que vierem a existir no Município, onde permanecerá o tempo necessário para o cumprimento de suas funções.

Artigo 7º Nos casos de embargo ou impedimento da ação fiscalizadora os técnicos ou funcionários dos órgãos competentes descritos no artigo anterior poderão requisitar apoio das autoridades competentes para garantir o exercício de suas funções.

Artigo 8º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Timburi,
Em, 27 de maio de 2013.


LUIZ CABRAL ZURDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra


VENEIDE DE PAULA ROMÃO THOSI
Secretaria Municipal